

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   10   2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	89

PARECER 01 - CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

s/analuisa

ANA LUISA

REVISÃO: PHILIPPE

**PARECER 01 - CEOF**

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.252/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 6.906, de 19 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto.

A Emenda nº 1, aditiva, da Deputada Júlia Lucy: “Adite-se o seguinte parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.906, de 19 de julho de 2021, na alteração promovida pelo art. 1º:

*Parágrafo único.* Em caso de retenção das garantias de que trata o *caput*, os valores devem ser previamente contabilizados como efetivamente transferidos para fins do cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.”

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   10   2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	90

A Emenda nº 2, aditiva, também da Deputada Júlia Lucy: “Adite-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.906, de 19 de julho de 2021, na alteração promovida pelo art. 1º:

*Parágrafo único.* Os encargos e comissões bancárias decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei são custeadas obrigatoriamente pelo Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, instituído pela Lei nº 5.594/2015”.

Voto do Relator.

A proposta visa alterar a Lei nº 6.906, de 19 de julho de 2021, buscando adequar a Lei Distrital aos ditames da orientação federal, que preconiza a concessão de garantia da União que se encontra momentaneamente suspensa para todos os entes da Federação em razão do processo de consulta pública para a substituição da metodologia de análise da capacidade de pagamento proposto pela Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda, feito pela Portaria nº 9.365, de 4 de agosto de 2021.

No caso concreto, a competência privativa para enviar à Câmara Legislativa projeto de lei relativo ao plano plurianual, à diretriz orçamentária, ao orçamento anual, à dívida pública e a operações de crédito é do Governador do Distrito Federal nos termos do inciso VII, do art. 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   10   2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	91

Evidencia-se, também, que a Lei Complementar nº 101/2000, que é a nossa Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 32, § 1º, inciso I, condiciona a contratação de financiamento à existência de prévia e expressa autorização. No caso em pauta, de lei específica.

A publicação desta alteração de lei não acarretará aumento de despesa para o Governo do Distrito Federal.

Sob o aspecto, portanto, da adequação financeira e orçamentária, não encontramos nenhum obstáculo que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

Quanto ao mérito, não há dúvida de que o projeto de lei vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os arts. 71 a 100 da Lei Orgânica, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Em caso, observa-se que o projeto respeita os requisitos de competência e não exorbita o poder do Governo do Distrito Federal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais de ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela aprovação e

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   10   2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	92

admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.252/2021 e acato, por serem aditivas, a Emenda nº 1 e a Emenda nº 2 da Deputada Júlia Lucy.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, eu agradeço ao Deputado Agaciel Maia pelo acolhimento das nossas emendas. Só quero mostrar às pessoas que nos assistem agora pela *TV Câmara Distrital* que nós estamos falando aqui de autorização para o Governo do DF contrair um empréstimo no valor de 49 milhões de reais.

Eu quero destacar isso porque, assim como no orçamento doméstico, a contratação de empréstimos vem sempre no sentido de cobrir despesas.

s/Dayse. S/Revisão: Ive.

DAYSE/IVE

Eu quero destacar isso porque, assim como no orçamento doméstico, a contratação de empréstimos vem sempre no sentido de cobrir despesas que não foram abrigadas dentro de um orçamento sadio. E a conta chega.

A gente está aqui buscando o tempo inteiro fazer entregas para a população, mas precisamos entender que tudo isso depende de dinheiro e o dinheiro não é do governo, o dinheiro é do povo que paga imposto.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   10   2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	93

Então, eu só quero mostrar que nós temos a dívida do IGES – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, que nós temos essa contratação de crédito, nós temos despesas já anunciadas pelo governo como a própria parcela, a terceira parcela, e até agora ele não apresentou de onde vem. Não apresentou de onde vem.

Portanto, dentro desta Comissão, como membro desta Comissão, eu expressei a minha preocupação em relação às contas públicas, porque não adianta vir com o discurso depois de não pagar juros, de não pagar empréstimos, isso não existe.

Empréstimo que é contraído, ele precisa ser honrado. E aqui, o que está acontecendo é a dispensa do aval da União, lembrando que até hoje o Governo do Distrito Federal não conseguiu melhorar a sua posição perante o Tesouro Nacional em relação à capacidade de pagamento.

É algo que trabalhamos junto à Secretaria de Fazenda ainda no início do mandato. Eu perguntei isso muitas vezes, houve a promessa de atingir uma melhora nesse indicador, mas até agora nada.

Então que fique claro para o povo do Distrito Federal que as nossas contas estão preocupantes, estamos contraindo empréstimos e quem paga, no final das contas, é sempre o povo mais pobre, que fica privado do acesso a serviços básicos.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   10   2021	15h14min	35ª Sessão Ordinária	94

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

**O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.**

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.252 de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.906, de 19 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Sr. Presidente, encontram-se atendidos os aspectos de regimentalidade vinculados à apreciação desta Comissão. A proposição sob análise alinha-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice a sua admissibilidade.

Pelo exposto, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.252/2021, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, acatando as Emendas nº 1 e nº 2.